



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 35740786/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº 08240.015158/2023-68

Assunto: Auto de Infração nº 1246_00290_2023

Interessado: INAAM EL AAWAR

I - DA AUTUAÇÃO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 07 de Dezembro de 2023 em desfavor de INAAM EL AAWAR, nacional do Líbano, portadora do Passaporte Comum nº RL4191263, ingressante no Território Nacional no dia 17 de Setembro de 2023, sob a classificação de visitante, por ultrapassar em 71 (setenta e um) dias o prazo de estadia legal neste País, razão pela qual supostamente infringiu o disposto no art. 109, inc. II, da Lei nº 13.445/2017, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada uma multa no valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

II - DA DEFESA

Em sua defesa, apresentada tempestivamente por e-mail no dia 12 de Dezembro de 2023, o Autuado alegou que consta em seu visto válido até 17 de julho de 2026 um "prazo de estadia permitido de 90 dias". Quando entrou no País em 17 de setembro de 2023, o passaporte foi carimbado com uma permissão de estadia de apenas 10 dias. Comunicou que a concessão do visto foi realizada legalmente, "permitindo-se permanecer no Brasil por 90 dias". Complementou que apresentou convite oficial que indicava a intenção de estadia superior a 10 (dez) dias, acompanhado das passagens já compradas. Por fim, alegou que na primeira vez que visitou o Brasil foi-lhe concedido 90 dias e acreditou que na segunda vez não seria diferente e não se atentou para o prazo contido em seu visto.

III - DA CONCLUSÃO

As alegações da Autuada não prosperam. Isso porque o estrangeiro não tem direito *automático* ao prazo de estadia de 90 dias, como alegou a Autuada. Integra a soberania de qualquer País estabelecer o prazo em que os não-nacionais podem permanecer em seu território. No caso de cidadãos libaneses, esse prazo é de *até* 90 dias, na forma do Quadro-Geral do Regime de Vistos do Ministério das Relações Exteriores c/c art. 20 do Decreto nº

9.199/2017.

Logo, compete ao Agente Público a discricionalidade do ato para, de acordo com a entrevista feita no posto de migração, conceder o número de dias que considerar adequado. Ademais, vale lembrar que a Autuada poderia pleitear a prorrogação do prazo antes que expirasse, o que não foi feito.

Sendo assim, esta DELEMIG decide por manter na integralidade a multa no valor de R\$ 355,00 (trezentose cinquenta e cinco reais), a qual deve ser paga pela Autuada.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017;
- b) Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

(assinado e datado eletronicamente)

Tarcísio Júnior Moreira Lima
Delegado de Polícia Federal
Delegado Regional Executivo
Respondendo pela DELEMIG/DREX/SR/PF/AM
Mat. 19.988



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO JUNIOR MOREIRA LIMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/06/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35740786&crc=8C656714.
Código verificador: **35740786** e Código CRC: **8C656714**.